



Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1003988-39.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DO MATO GROSSO (AUTOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE TAPURAH (REQUERIDO)

TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO OAB - MT18697/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2010 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT – DISPOSIÇÃO sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – DISPOSIÇÃO GENÉRICA E ABRANGENTE – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 129, INCISOS II e VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS EX OFFICIO. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucionais, por vício material, os incisos III, V e VII do artigo 2º e parte do §1º do mesmo artigo 2º, bem como parte do inciso II do caput, e a integralidade do inciso II do §1º, ambos do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 021/2010 do Município de Tapurah/MT, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, porquanto ausentes os pressupostos de temporariedade e excepcionalidade, em face da autorização genérica e abrangente de contratação temporária, e com possibilidade de prorrogação por prazo desarrazoado que beira a definitividade, em afronta ao artigo 129, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Reconhecida ex officio a necessidade de modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos temporários celebrados até a data da sessão de julgamento da ação, improrrogáveis após 06 (seis) meses a partir do termo a quo acima.

Intimação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1010496-98.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (AUTOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL (INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEFERIU A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. E M E N T A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR - LEI MUNICIPAL Nº 454/2013 – CESSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INICIATIVA PRIVADA – BENS DE USO ESPECIAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE – PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO - LIMINAR DEFERIDA. A presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora impõe concessão da medida de urgência em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a fim de suspender a eficácia da Lei nº. 454/2013 do Município de Feliz Natal/MT. A cessão de máquinas e equipamentos públicos à particulares sem qualquer finalidade de ordem pública se demonstra incompatível aos princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da moralidade e impessoalidade.

Intimação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1006721-75.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CHAPADA DOS GUIMARAES CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (INTERESSADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DEFERIU A LIMINAR. E M E N T A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS MUNICIPAIS NºS 1.699/2017, 1.706/2017 E 1.709/2017 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EXCEPCIONALIDADE – ATIVIDADES PERMANENTES DA MUNICIPALIDADE – VÍCIO MATERIAL – OFENSA AO ARTIGO 129, II e VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO – LIMINAR DEFERIDA. 1. A autorização para contratação emergencial deve prevalecer apenas para suprir situações temporárias e excepcionais, não podendo ser utilizada para substituir o concurso público. 2. A contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de natureza regular e permanente não caracteriza excepcional interesse público.

**Agravo Regimental 68586/2017** - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Petição 153151/2015 - Classe: CNJ-241), AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.(s): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI , 13647/MT- PROCURADOR DO ESTADO, Dra. AISSA KARIN GEHRING, OAB/MT 5741 - PROCURADORA DO ESTADO - MT.), AGRAVADO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINETRAN/MT (Adv.(s): Dr. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, OAB/MT 12.066, Dr. JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA, OAB/MT 14.490, Dr. BRUNO COSTA ALVARES SILVA, OAB/MT 15.127) Relator - Exmo. Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**Intimação:** Aos Patronos do Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - SINETRAN/MT para manifestar, **no prazo de 48 horas**, quanto a Certidão de fl. 29TJMT expedida pela Central de Conciliação e Mediação de 2º de Jurisdição/TJMT em que informa o pedido de arquivamento dos autos .

**Ass.:** Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Relator Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2018. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

### Decisão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO  
DECISÃO DA RELATORA

01- INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 16233/2017 - CLASSE: CNJ-216 COMARCA CAPITAL.

REQUERENTE: RIZIA SILVA ZILIANI.

ADVOGADO: DR. PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB/MT 17393/O, DRA. FERNANDA MARIA FAVA YONEZAWA OAB/MT 17887.

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO.

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

DECISÃO: "...HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO ÀS FLS. 139 REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA N. 136135/2015 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS...".

ASS.: EXMA. SRA. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, RELATORA.

INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

01- PETIÇÃO 104107/2015 - CLASSE: CNJ-241 - COMARCA CAPITAL.

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT.

ADVOGADOS: DRA. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB/MT 12.066, DR. JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB/MT 14.490, DR. BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB/MT 15.127.